

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.872, DE 2011

Institui o Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano (Prêmio Brasil).

Autor: SENADO FEDERAL - MARISA SERRANO.

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem como objetivo instituir o Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano (Prêmio Brasil).

A proposição legislativa é oriunda do Senado Federal, onde foi apresentada pela nobre Senadora Marisa Serrano. Chegando a esta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP); de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CTCI); de Cultura (CCult); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

A matéria foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Cultura, para análise e apreciação de mérito, e de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquelas Comissões.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a matéria foi aprovada pela unanimidade dos parlamentares. Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a matéria foi objeto de aprovação com substitutivo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219519154400>



Distribuída à Comissão de Cultura, cumpre-nos, agora, nos termos das alíneas “a” e “c” do Inciso XXI do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proferir o parecer da matéria, por designação da Presidência da Comissão de Cultura desta Casa Legislativa, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural

É o **Relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

A instituição de prêmios constitui uma excelente oportunidade em que o Poder Legislativo, revestido de representatividade popular, reconhece o esforço e o empenho de pessoas e instituições em prol de algum aspecto concernente à melhoria da qualidade das condições de vida dos brasileiros. No caso específico da presente proposição legislativa, temos a instituição do Prêmio Brasil de Incentivo à Pesquisa e à Aplicação de Conhecimentos e de Tecnologia para o Desenvolvimento Humano.

Não há país no mundo que não promova incentivos ao desenvolvimento da pesquisa científica e da inovação tecnológica com vistas a seu pleno desenvolvimento, razão pela qual consideramos bastante oportuna e meritória a iniciativa parlamentar, oriunda do Senado Federal, e que chega agora a esta Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados.

Em uma das comissões de mérito, no caso, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), a proposição legislativa sofreu algumas modificações tendentes ao seu aperfeiçoamento e com vistas à sua real execução por parte do Poder Público. Assim, com o objetivo de viabilizar sua implementação e adequá-lo às demandas da sociedade contemporânea, foi proposto um foco mais restrito para o referido Prêmio. O eixo principal do Prêmio Brasil passa a ser vinculado aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constantes da Agenda Global 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Como sabemos, essa Agenda contempla um conjunto coeso de metas para o desenvolvimento sustentável da humanidade nos mais diversos campos, desde à redução da pobreza,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219519154400>



passando pela questão da preservação do meio ambiente e incluindo novos temas como a cultura de paz.

Foram feitas outras alterações visando à viabilidade orçamentária e financeira do referido Prêmio, condizentes com a realização de premiações similares já existentes no País. Assim, limitou-se o valor global da premiação ao patamar de R\$ 600 mil, bem como estabeleceu-se que o referido Prêmio teria a periodicidade de dois anos e não mais anualmente. Reduziu-se o número de áreas temáticas a ser contempladas pelo Prêmio, que passaria de dez para seis, bem como o número de premiações por área de seis (categorias Ouro, Prata e Bronze, cada qual nas modalidades pessoa física e pessoa jurídica) para três (categorias Ouro, Prata e Bronze, sem diferenciação entre pessoas físicas e jurídicas). Estabeleceram-se, também, outras possíveis fontes de recursos para o pagamento do Prêmio, tais como doações privadas e outras fontes orçamentárias, em adição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

O projeto de lei original trazia em seu bojo um excessivo detalhamento no que se refere a procedimentos meramente administrativos e operacionais, que devem ser remetidos à posterior regulamentação do Prêmio. O Substitutivo apresentado pela CCTCI corrigiu essas distorções.

Face ao exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.872, de 2011, oriundo do Senado Federal, nos termos do Substitutivo apresentado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, por entender que ele mantém o escopo do projeto de lei original, aperfeiçoando-o à luz das demandas atuais da sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2021-8812



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219519154400>

